



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.006

Câmara

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, À CERVEJARIAS CINTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, à empresa CERVEJARIAS CINTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CGC/MF. sob nº 02.125.403/0001-92, localizada à Rua João Firazzi, 55, neste Município, com personalidade jurídica de direito privado e contrato social devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, uma área de terreno, de propriedade do Município localizada à Avenida Adib Chaib, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

"DA ÁREA :- Inicia-se no ponto 1, a margem da Av. Adib Chaib e terreno pertencente a Cervejaria Cintra e segue em curva medindo 218,50m até o ponto 2, confrontando com a Rua Dr. Rosendo Rodrigues do Prado e Cervejaria Cintra, daí deflete a direita e segue medindo 27,50m até o ponto 3 confrontando com a atual Av. Adib Chaib, daí deflete a esquerda e segue medindo 42,50m até o ponto 4 confrontando com a atual Av. Adib Chaib, daí deflete a direita e segue medindo 52,00m até o ponto 5, confrontando com o terreno da Central de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, daí deflete a esquerda e segue em curva medindo 227,30m até encontrar o ponto 1, confrontando com o Desvio da Av. Adib Chaib, onde teve início a nossa descrição. Encerrando uma área de 10.720,60m² (dez mil, setecentos e vinte metros e sessenta centímetros quadrados)."

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a iniciar suas obras e serviços no terreno doado, dentro do prazo de 06 (seis) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento, em 02 (dois) anos, contados num e noutro, da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1.970 e alterações subsequentes.

Art. 5º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º - As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel, correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 22 de junho de 1998.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal